

judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO 44.571

Processo nº. 2007/53197-4

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 463/2005 e seu T.A. firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ e a SEDUC.

Responsável: Sr. ALAN DE SOUZA AZEVEDO - Prefeito à época
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas "a, b, c" c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas, e condenar o Sr. ALAN DE SOUZA AZEVEDO, Prefeito à época, C.P.F. nº. 223.713.891-53, ao pagamento da importância de R\$-80.020,69 (oitenta mil, vinte reais e sessenta e nove centavos), atualizada a partir de 14.09.2006, e aplicar a multa de R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**RESOLUÇÃO 17.642
PROCESSO Nº. 2007/54338-3**

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 74 c/c com o art. 75, §5º do ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da Pensão civil em favor de MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ALVES dependente do ex-segurado HENRIQUE ALVES, recomendando ao IGPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a lavratura de novo ato de acordo com a manifestação do Órgão Técnico deste tribunal, sob pena de multa diária de R\$10,00 (dez reais) ao seu titular por não cumprimento da decisão.

**RESOLUÇÃO Nº. 17.643
PROCESSO Nº. 2006/53399-6**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 146/05, firmado entre a Prefeitura Municipal de BARCARENA e a SEPOF.

Responsável: Sr. LAURIVAL MAGNO CUNHA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73 c/c o art. 183, § 4º, inciso II, do Ato 24, de 08 de março de 1994:

I - Conceder ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias, para encaminhar a documentação comprobatória da despesa; e
II - Determinar a reabertura da instrução processual, após o cumprimento do prazo estabelecido no item I, para que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, na forma disposta no regimento, manifestem-se acerca da documentação apresentada.

RESOLUÇÃO Nº. 17.644

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando indicação da Presidência, constante da Ata nº. 4.757, desta data, nos termos do artigo 21, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

RESOLVE,

unanimemente:

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES para ocupar a Coordenadoria que supervisionará os serviços de Informática e processamento de Imagens durante o biênio 2009-2010.

RESOLUÇÃO Nº. 17.645

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando indicação da Presidência, constante da Ata nº. 4.757, desta data, nos termos do artigo 21, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

RESOLVE,

unanimemente:

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA para ocupar a Coordenadoria que supervisionará os serviços de Editoração durante o biênio 2009-2010.

RESOLUÇÃO Nº. 17.646

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando indicação da Presidência, constante da Ata nº. 4.757, desta data, nos termos do artigo 21, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

RESOLVE,

unanimemente:

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ para ocupar a Coordenadoria que supervisionará os serviços de Capacitação de Recursos Humanos durante o biênio 2009-2010.

RESOLUÇÃO Nº. 17.647

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando indicação da Presidência, constante da Ata nº. 4.757, desta data, nos termos do artigo 21, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

RESOLVE,

unanimemente:

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro IVAN BARBOSA DE CUNHA para ocupar a Coordenadoria que supervisionará os serviços de Assistência Social durante o biênio 2009-2010.

ACÓRDÃO Nº 44.618 DE 17.02.2009

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de fevereiro a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº. 44.618

Processo nº. 2005/50008-4

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 04/2004 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARÁ e a SETRAN.

Responsável: Sra. MARISE ANDRÉA BARBOSA COLARES, Prefeita à época.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), e aplicar a Sra. MARISE ANDRÉA BARBOSA COLARES, Prefeita à época, CPF nº. 145.541.002-00, a multa de R\$500,00 (quinhentos reais), pela intempestividade na apresentação das contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

PORTARIAS DIVERSAS**PORTARIA Nº 23.009 DE 27-02-09**

Considerando a criação da UEL/PROMOEX-TCE/PA - Unidade de Execução Local pela PORTARIA Nº 20.440/2005 - TCE-PA, que define sua organização e finalidade. Designar o servidor Leônidas Monteiro Gonçalves, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A nível 1, matrícula nº0100350, para integrar a Unidade de Execução Local/PROMOEX/TCE-PA, como Gerente da Unidade Técnica de Revisão de Normas - UTRN, a partir de 17-02-2009.

PORTARIA Nº 23.010 DE 27-02-09

I - Incluir o servidor Leônidas Monteiro Gonçalves, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A nível 1, matrícula nº0100350, na PORTARIA Nº 22.151, de 13-02-2008, que designou o Grupo de Trabalho de Registro de Aposentadorias, Reformas, Pensões e de Admissão Pessoal.

PORTARIA Nº 23.012 DE 02-03-09

Nomear Jean Carlos Lobato de Sousa para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro TCE-CPC-200 NS-03, a partir de 01-03-2009.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**Nº DO TERMO ADITIVO: 1º****Nº DO CONTRATO: 19/2008**

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de confecção de café

Valor do Contrato Original: R\$ R\$19.500,00 - Global

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 09/2008

Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e SGE - Serviços Gerais de Engenharia Ltda

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência, Art. 57, II e seu §2º da Lei nº 8.666/93

Valor: R\$ R\$2.242,50 - Mensais

Data da Assinatura: 27/02/2009

Vigência do Aditamento: 01/03/2009 a 28/02/2010

Dotação Orçamentária: 01.032.1222 4.782

Fonte de Recurso: 001

Ordenador Responsável: Conselheiro Presidente Fernando Coutinho Jorge

Aditivos Anteriores:

Endereço do Contratado: Av. Senador Lemos, 1786, Telegrafo, Belém, Pará

Data da Publicação: 04/03/2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**Nº DO TERMO ADITIVO: 1º****Nº DO CONTRATO: 04/2008**

Objeto do Contrato: Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, no elevador instalado no Ed. Sede do TCE/PA

Valor do Contrato Original: R\$ R\$675,79 - Mensais

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade 01/2008

Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Elevadores Atlas schindler S/A

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência, Art. 57, II e seu §2º da Lei 8.666/93

Valor: R\$ R\$713,43 - Mensais

Data da Assinatura: 20/02/2009

Vigência do Aditamento: 22/02/2009 a 21/02/2009

Dotação Orçamentária: 010321222 4.782

Fonte de Recurso: 001

Ordenador Responsável: Conselheiro Presidente Fernando Coutinho Jorge

Aditivos Anteriores:

Endereço do Contratado: Rua Antonio Barreto, 1260, Umarizal, Belém-Pará, CEP 66.060-020

Data da Publicação: 04/03/2009

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO CONTRATO: 10/2009**

Modalidade de Licitação: 02/2009

Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda

Objeto: Fornecimento de vales-refeição

Vigência: 27/02/2009 a 26/02/2009

Valor: R\$ R\$149.461,20 - Mensais

Dotação Orçamentária: 01.331.1201 6.0004

Fonte de Recurso: 001

Foro: Belém - Pará

Data da Assinatura: 27/02/2009

Ordenador Responsável: Conselheiro Presidente Fernando Coutinho Jorge

Endereço do Contratado: Al. Araguaia, 1142, bloco 03, Alphaville, Barueri, São Paulo - CEP 06455-000

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO CONTRATO: 07/2009**

Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL 01/2009

Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO

Vigência: 26/02/2009 a 25/02/2010

Valor: R\$ 391.782,00 MENSALIS

Dotação Orçamentária: 01.331.1201 6.004 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fonte de Recurso: 001

Foro: BELÉM

Data da Assinatura: 26/02/2009

Ordenador Responsável: FERNANDO COUTINHO JORGE

Endereço do Contratado: Alameda Araguaia, nº 1.142, bloco 03, Alhville - Barueri, São Paulo - CEP. 06455-000

**EDITAL Nº 051/09**

(Processo nº 1310062004-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Geraldo Fernandes de Oliveira**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Geraldo Fernandes de Oliveira**, Fundo Municipal de Saúde de Bannach, no exercício financeiro de 2004, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 04 de março de 2009

Conselheira **Rosa Hage**

Presidente

EDITAL Nº 052/09

(Processo nº 383992001-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Adão Ribeiro Soares**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Adão Ribeiro Soares**, Responsável pelo Fundo Municipal de Jacundá, exercício financeiro de 2001, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 04 de março de 2009

Conselheira **Rosa Hage**

Presidente